

5590601	Albergues, exceto assistenciais
5590602	Campings
5590603	Pensões (alojamento)
5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611201	Restaurantes e similares
5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611205	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5811500	Edição de livros
5812301	Edição de jornais diários
5812302	Edição de jornais não diários
5813100	Edição de revistas
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821200	Edição integrada à impressão de livros
5822101	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822102	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823900	Edição integrada à impressão de revistas
5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5911100	Estúdios cinematográficos
5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
5914600	Atividades de exibição cinematográfica
6021700	Atividades de televisão aberta
6022501	Programadoras
6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
6810201	Compra e venda de imóveis próprios
6810202	Aluguel de imóveis próprios
6810203	Loteamento de imóveis próprios
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821802	Corretagem no aluguel de imóveis
7120100	Testes e análises técnicas
7420003	Laboratórios fotográficos
7500100	Atividades veterinárias
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8122200	Imunização e controle de pragas urbanas
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8230002	Casas de festas e eventos
8292000	Envasamento e empacotamento sob contrato
8511200	Educação infantil - creche
8610101	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610102	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621601	UTI móvel
8621602	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630503	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630504	Atividade odontológica
8630506	Serviços de vacinação e imunização humana
8630507	Atividades de reprodução humana assistida
8630599	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640201	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640202	Laboratórios clínicos
8640203	Serviços de diálise e nefrologia
8640204	Serviços de tomografia
8640205	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640206	Serviços de ressonância magnética
8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640208	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640209	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640210	Serviços de quimioterapia
8640211	Serviços de radioterapia
8640212	Serviços de hemoterapia
8640213	Serviços de litotripsia
8640214	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640299	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650001	Atividades de enfermagem
8650002	Atividades de profissionais da nutrição
8650003	Atividades de psicologia e psicanálise
8650004	Atividades de fisioterapia
8650005	Atividades de terapia ocupacional
8650006	Atividades de fonoaudiologia
8650007	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650099	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690902	Atividades de bancos de leite humano
8690999	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711501	Clínicas e residências geriátricas
8711502	Instituições de longa permanência para idosos
8711503	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

8711505	Condomínios residenciais para idosos
8712300	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720499	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
8730101	Orfanatos
8730102	Albergues assistenciais
8730199	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9103100	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9200301	Casas de bingo
9200302	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200399	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente
9311500	Gestão de instalações de esportes
9312300	Clubes sociais, esportivos e similares
9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321200	Parques de diversão e parques temáticos
9329801	Discotecas, dançeterias, salões de dança e similares
9329802	Exploração de boliches
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9601701	Lavanderias
9601702	Tinturarias
9601703	Toalheiros
9603301	Gestão e manutenção de cemitérios
9603302	Serviços de cremação
9603303	Serviços de sepultamento
9603305	Serviços de somatoconservação
9609206	Serviços de tatuagem e colocação de piercing

Id: 2280952

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 123 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.613/98, RELATIVA À PREVENÇÃO DE ATIVIDADES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, OU A ELA RELACIONADAS, E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; E DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS NO ÂMBITO DA JUCERJA.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2312, realizada em 07 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX do, artigo 21 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, com o Inciso I, 'b', do artigo 5º do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.613/98, e art. 25, da Lei nº 13.810/2019;

- as conclusões havidas entre as Juntas Comerciais em encontro nacional realizado em 2015, para se obter parâmetros de atendimento aos arts. 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.613/98;

- o disposto na Instrução Normativa DREI nº 76, de 9 de março de 2020; e

- o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220011/000668/2020;

Art. 1º - Fica a crito dos Julgadores Singulares e Vogais, ao analisar casos em que se possa verificar alguma das hipóteses do artigo 3º abaixo, se devem encaminhar à Secretaria Geral os dados do processo para envio ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Parágrafo Único - As informações devem conter necessariamente: NIRE e CNPJ da empresa (se houver), número do protocolo, valor da capital social, nome e CPF das pessoas físicas envolvidas e motivo do envio, dentre os elencados no artigo 3º abaixo.

Art. 2º - A comunicação deve ser feita pelo e-mail da Secretaria Geral (secretariageral@jucerja.rj.gov.br).

Art. 3º - São casos para envio à análise da Secretaria geral:

I - constituição de mais de uma pessoa jurídica, em menos de 6 (seis) meses, pela mesma pessoa física ou jurídica ou que seja integrada pelo mesmo administrador ou procurador;

II - registro de pessoa jurídica integrada por um ou mais sócios, procuradores ou administradores domiciliados em localidades caracterizadas como paraísos fiscais, nos termos definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - registro de sociedade onde participe menor de idade, incapaz ou pessoa com mais de 80 anos;

IV - registro de pessoa jurídica integrada ou relacionada a pessoas expostas politicamente (PEP), nos termos definidos em norma do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

V - registro de pessoa jurídica com capital social flagrantemente incongruente ou incompatível com o objeto social;

VI - reativação de registros empresariais antigos com novos sócios e novo objeto social;

VII - operações envolvendo pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, segundo comunicados publicados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

VIII - registro de pessoas jurídicas diferentes constituídas no mesmo endereço, sem a existência de fato econômico que justifique;

IX - registro de pessoa jurídica cujo capital social seja integralizado por títulos públicos e/ou outros ativos de avaliação duvidosa;

X - reduções drásticas de capital social sem fundamento econômico;

XI - substituição integral ou de parcela expressiva do quadro societário, especialmente quando os novos sócios aparentem se tratar de interpostas pessoas;

XII - mudanças frequentes no quadro societário, ou no objeto social, sem justificativa aparente;

XIII - registros em que a identificação do beneficiário final seja inviável ou consideravelmente dificultosa;

XIV - operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; e

XV - outras situações peculiares que o analista entenda que possa conter indício das condutas tipificadas na Lei nº 9.613/98.

§ 1º - Julgadores Singulares e Vogais, para decidir se determinado caso se enquadra nas hipóteses acima, deverão analisar o processo à luz da razoabilidade e proporcionalidade do ato, seus valores e seu conteúdo.

§ 2º - A JUCERJA buscará desenvolver ferramentas de sistema informatizado para auxiliar na verificação dos casos pelos Julgadores Singulares e Vogais.

Art. 4º - Além das hipóteses elencadas no artigo anterior, caso o Julgador Singular ou Vogal, ao analisar o ato, entenda haver suspeitas de manipulação de empresas ou de capital para fins não declarados, deve também fazer o encaminhamento.

Art. 5º - O procedimento previsto nesta Deliberação não interfere no deferimento do pedido de registro, caso esteja em ordem formal.

Parágrafo Único - As informações prestadas são protegidas por sigilo, e delas a Junta Comercial não dará ciência à empresa implicada ou a terceiros.

Art. 6º - A Secretaria Geral fará uma triagem e uma análise nos processos recebidos de Julgadores Singulares ou Vogais e enviará ao COAF, por meio do sistema disponibilizado, os casos devidos no prazo de 24 horas do seu recebimento.

Art. 7º - As comunicações de boa-fé, realizadas na forma prevista no art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2280772

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTRARIA JUCERJA Nº 1781 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE MATRÍCULA DE LEILOEIRO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e IN/DREI nº 72, de 19/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-220011/001207/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a nomeação do Sr. RAFAEL CUNHA MELO como Leiloeiro Público, devido ao deferimento em 11/08/2020, por Decisão Singular no processo nº 00-2020/135085-8, de 10/08/2020, arquivado como "Documento de Leiloeiro Público" nº 00003913234, em 12/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2280937

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 10.11.2020

PROCESSO Nº SEI-220011/000294/2020 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2020, objeto do Processo nº SEI-220011/000294/2020. AUTORIZO a despesa.

Id: 2280715

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**DESPACHO DO PREGOEIRO**
DE 09.11.2020

PROCESSO Nº SEI-220011/000294/2020 - Programa de Trabalho: 3.638, Código de Despesa: 4490.40.52 e 3390.40.24 - Com base na Ata de Pregão Eletrônico nº 002/2020, ADJUDICO o Lote 1 à empresa PR DATATEL TELEINFORMATICA LTDA, no valor total de R\$ 931.080,00 (novecentos e trinta e um mil e oitenta reais).

Id: 2280716

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS- SEDEE-RI**LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERI****DESPACHO DO PRESIDENTE**
DE 12/11/2020

PROCESSO SEI Nº E-12/080/908/2014 - JANAINA ARAUJO DA SILVA, Operador Potencial, Nível Médio, Classe III, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Eletivo desta LOTERJ, Id. Funcional nº 4433190-8. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, por invalidez e compulsória, art. 9º, § único da Lei nº 530/82, da Instrução Normativa nº 105/APE/84, do art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988, do art. 89, § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, 1.398 (mil, trezentos e noventa e oito) dias, referente aos períodos, totalizando 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias, referente aos períodos de 06/01/1998 a 31/12/2000; 01/12/2005 a 28/02/2006; 01/09/2007 a 08/04/2008, de **TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM EMPRESAS PRIVADAS**.

Id: 2280919

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**
DE 05.11.2020

PROCESSO Nº SEI-170026/001330/2020 - Respalado no caput, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e no parecer da Assessoria Jurídica do Processo Administrativo nº SEI-170026/001330/2020, **RATIFICO** a justificativa da contratação apresentada pela Superintendência de Licitações e Contratos, acordada pelo Subsecretário Executivo, bem como **AUTORIZO** a contratação através de inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de 01 (uma) licença para acesso ao portal "Banco de Preços", junto à Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais), para atender as necessidades da Superintendência de Licitações e Contratos, com a finalidade de enfatizar as estimativas de preços, responsáveis pela definição dos valores de referências das contratações na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.

Id: 2280902